

## **RECOMENDAÇÃO Nº 053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que o Conselho Nacional de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

considerando primeiramente, a forma de condução da revisão do CNES e publicação da Portaria MS nº 2.022, de 7 de agosto de 2017, que retira dos CERESTs a permissão para a execução de ações de saúde do trabalhador, e se deu sem a participação do controle social e das áreas técnicas nos estados e municípios;

considerando que os CERESTs estão com dificuldades de ação pois os contratos com a locação e disponibilidade de veículos para o trabalho externo de vigilância foram cancelados e não existe contrapartida de aquisição de veículos (viaturas) para as devidas ações, mesmo havendo obrigatoriedade desta ferramenta de trabalho que é o veículo para transportes da equipe e dos equipamentos;

considerando o quadro de profissionais incompletos comprometendo as necessárias ações dos recursos humanos por falta destes trabalhadores e ainda a ausência de uma política sistemática de reposição de profissionais por concurso público nos CERESTs;

considerando também a falta de estrutura física adequada e a precária manutenção nos prédios com riscos de acidentes, além das dificuldades de aquisição das ferramentas: para aferimento e utilização correta de equipamentos e/ou insumos necessários ao atendimento do trabalhador e da trabalhadora;

considerando por sua vez, a falta de autonomia dos profissionais para resolução de problemas básicos e simples, como compra de material de escritório, entre outros, e a falta de autonomia nas ações de vigilância e assistência que em muitos casos geram assédio à equipe e ameaças de represálias profissionais por parte da administração; e

considerando que este documento deriva da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT Nacional), que aprovou o seu inteiro teor para indicação e encaminhamentos necessários, por meio do plenário da I Jornada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, evento que combinou o 8º Encontro Nacional

das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o 8º Encontro da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

**Recomenda:**

À Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Secretaria de Vigilância em Saúde (CGST/DSAST/SVS):

1. A efetiva implementação de um canal de comunicação eficiente e transparente entre a Coordenação Geral, o controle social e a RENAST em todo Brasil;  
e
2. A imediata revogação da Portaria MS nº 2.022/2017.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.